

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 2/2025

Processo nº 01436.000151/2025-77

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 2/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IBRAM E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO CULTURAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0001-42, com sede no SBN Q. 2 Lt 8 Bl. N Ed. CNIC III, Asa Norte, Brasília/DF, CEP:70.040-020, doravante denominado IBRAM, neste ato representado por seu Presidente Substituto, Senhor MICHEL ROCHA CORREIA, nomeado (a) por meio da Portaria Minc nº 689, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2024, edição 238, seção 2, página 6, CPF nº 018.***.***-75, denominado PARTÍCIPE 1 e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO CULTURAL - ABGC, com sede com sede em Praia Botafogo, 501, BL 01, Sala 101, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22.250-91, inscrito no CNPJ sob o nº 07.629.312/0001-08, denominado PARTÍCIPE 2, neste ato representado pelo Diretor (a), KÁTIA ARAÚJO DE MARCO SCORZELLI, CPF nº 640.***.***-15.

RESOLVEM celebrar este TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL tendo em vista o que consta do Processo nº 01436.000151/2025-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.903/24, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Cooperação Cultural é a realização do Seminário sobre a Representação Indígena no Acervo e Projeto Expográfico do Museu da Inconfidência, em maio de 2026, conforme especificações estabelecidas.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Termo de Cooperação Cultural, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Subcláusula única: Ajustes no Plano de Trabalho, necessários à execução do objeto deste Termo, desde que aprovados por ambos os partícipes e desde que não alterem a vigência do TCC, podem ser formalizados por certidão de apostilamento, vedada qualquer alteração de objeto no Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- b) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Termo;

- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao termo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução deste instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 1 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento e assegurar a satisfação de seu interesse, são responsabilidades do INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DA INCONFIDÊNCIA:

4.2. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 14.903/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;

4.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.5. Informar à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO CULTURAL os prazos e normas para execução dos trabalhos;

4.6. Fornecer à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO CULTURAL documentações necessárias ao início das atividades nas edificações do Museu;

4.7. Garantir ao acesso do pessoal contratado pela à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO CULTURAL às instalações onde o serviço será executado;

4.8. Indicar servidor para acompanhar a execução do objeto desse Termo de Cooperação Cultural; e

4.9. Prestar todas as informações necessárias e indispensáveis para que seja alcançado o objeto deste Termo, em toda a sua extensão e no tempo devido.

5. CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 2 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO CULTURAL

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento e assegurar a satisfação de seu interesse, são responsabilidades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO CULTURAL

- a) Executar o objeto da parceria de termo de cooperação, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 14.903/2024, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) Contratar, sem ônus para ao MUSEU DA INCONFIDÊNCIA, o serviço especializado necessário à consecução do objeto deste termo;
- f) Identificar adequadamente todo o pessoal alocado na execução dos serviços;
- g) Cumprir com todas as normas de segurança do trabalho, adequada aos serviços que serão executados nas dependências do MUSEU DA INCONFIDÊNCIA;
- h) Cumprir os prazos previamente estipulados;
- i) Fornecer todas as informações que o MUSEU DA INCONFIDÊNCIA solicitar; e
- j) Manter o MUSEU DA INCONFIDÊNCIA informado, previamente, de qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPNAHMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

6.1. No prazo de 2 (dois) dias a contar da assinatura deste Termo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Cultural, tendo em vista assegurar a satisfação do interesse público na plena realização do objeto deste Termo.

6.2. **Subcláusula primeira:** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 3 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros/patrimoniais de qualquer natureza ou doação de bens entre os partícipes para a execução deste Termo de Cooperação Cultural. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.2. **Subcláusula única:** Os serviços decorrentes deste Termo serão prestados em regime de cooperação, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das

atividades inerentes a este Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única:** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Cultural será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuênciam da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. Este Termo de Cooperação Cultural será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

11.2. **Subcláusula primeira:** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. **Subcláusula segunda:** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Cultural; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes deverão publicar o Termo de Cooperação Cultural na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

13.2. **Subcláusula Única:** Este Termo de Cooperação Cultural terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o IBRAM publicar seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Cultural deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração, nos termos da Lei 14.903/24, de Relatório de Cooperação Cultural conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Cultural o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MCIHEL ROCHA CORREIA

Presidente Substituto

Instituto Brasileiro de Museus

KATIA ARAÚJO DE MARCO SCORZELLI

Diretora

Associação Brasileira de Gestão Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Kátia de Marco registrado(a) civilmente como Kátia Araújo de Marco Scorzelli, Presidenta**, em 29/12/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Rocha Correia, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus, Substituto(a)**, em 29/12/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3193937** e o
código CRC **CBAEAFE6**.

Referência: Processo nº 01436.000151/2025-77

SEI nº 3193937